

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 779**  
**DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. DIAS TOFFOLI**  
**REQTE.(S)** : **PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA**  
**ADV.(A/S)** : **PAULO ROBERTO IOTTI VECCHIATTI E**  
**OUTRO(A/S)**  
**INTDO.(A/S)** : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

**DESPACHO:**

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PREFEITOS E VICE-PREFEITOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ANPV requer sua admissão no feito na qualidade de amicus curiae.

A presente arguição foi ajuizada pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) com o objetivo de que seja dada interpretação conforme à Constituição aos arts. 23, inciso II, e 25, caput e parágrafo único, do Código Penal (CP) - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - e ao art. 65 do Código de Processo Penal (CPP) - Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 -, a fim de se afastar a tese jurídica da legítima defesa da honra e se fixar entendimento acerca da soberania dos veredictos.

Nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99, compete ao relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, por meio de despacho irrecurável, admitir ou não pedidos de intervenção de interessados na condição de amicus curiae.

No caso presente, não vislumbro pertinência entre as finalidades institucionais da ANPV – delineadas no seu estatuto social (e-doc. 28) – e a questão constitucional posta nesta arguição de descumprimento de preceito fundamental, estando, portanto, ausente o requisito da representatividade exigido para a participação no processo como amigo da Corte.

Ante o exposto, indefiro o pedido de ingresso como amicus curiae.

**ADPF 779 / DF**

Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2021.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Relator

*Documento assinado digitalmente*